

ANO 2022



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

29 de março de 2022

FREGUESIA DE ORJAIS



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia, segundo a alínea m) do art.º 2º, do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro.

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, segundo a alínea f) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770, de 18 de dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento, que depois de elaborado pelo executivo, deverá ser enviado à Assembleia de Freguesia para aprovação.

Devido às profundas alterações que se verificaram com a entrada em vigor do decreto-lei nº 411/98 de 30 de dezembro e dadas as novas competências atribuídas pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, surgiu a necessidade de elaborar o regulamento do cemitério da freguesia, inexistente até à presente data.

Assim, no uso da competência que nos é conferida pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Junta de Freguesia, é elaborado o presente regulamento.

29 de março de 2022



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Orjais destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos com residência nesta Freguesia à data do óbito.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas concessionadas;
 - b) Os cadáveres de indivíduos, que à data do óbito tinham residência noutra freguesia, mas com origens familiares em Orjais.
 - c) Falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, comprovado por escrito pelo Presidente da Junta de freguesia respetiva, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Inumação — Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- b) Exumação — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- c) Trasladação — Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário;
- d) Concessão — Entende-se por concessão a venda por parte da Junta de Freguesia a particulares, de terreno no Cemitério, para sepulturas, jazigos, assim como ossários já construídos;



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 3º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para o efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º

Organização do espaço

1. O cemitério está organizado por sepulturas, jazigos ou ossários, devidamente numerados e dividido em talhões.
2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferior a 0,40m, mantendo-se para cada sepultura acesso mínimo de 0,60m de largura.

Artigo 5º

Sepulturas

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

- b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi perpétua e exclusivamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.
2. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
- Comprimento — 2 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,15 m.

Artigo 6º

Jazigos

1. Os jazigos classificam-se em subterrâneos, capelas e mistos:
- a) Subterrâneos – Os que aproveitam apenas o subsolo;
b) Capelas – Construídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos – Os dois tipos anteriores, conjuntamente
2. Os jazigos terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
- Comprimento — 3 m;
Largura — 2,0 m;
Altura – 3,0m

Artigo 7º

Ossários

1. Os ossários são construções erigidas pela Junta de Freguesia divididas em células.
2. Cada célula terá as dimensões mínimas:
- Largura – 0,50m
Altura – 0,50m
Profundidade – 0,50m
3. Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno.

Artigo 8º

Horário de Funcionamento

O Cemitério funciona todos os dias das 08h00 às 18h00 horas, no período em que vigora a hora de inverno e das 08h00 às 20h00 no período em que vigora a hora de verão.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 9º

Competências

1. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) A manutenção, conservação e limpeza dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
 - b) Fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e demais obrigações previstas na lei.

Artigo 10º

Comunicações e Arquivo

1. A Junta de Freguesia, deve dispor de arquivo atualizado com o registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Junta de Freguesia se encontrar encerrada, devem as comunicações ser efetuadas para o telefone ou email disponíveis no sítio da internet da mesma.

CAPÍTULO III DAS INUMAÇÕES

Artigo 11º

Inumação no Cemitério

1. Inumação é a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
3. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 12º

Locais de Inumação

1. A inumação deve ser sempre requerida à Junta de Freguesia a qual procede à autorização.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

2. Quando a inumação não se destine a sepultura ou jazigo concessionado, cabe à Junta de Freguesia indicar o local (número da sepultura).
3. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
4. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.
5. É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenha sido aplicada tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 13º

Prazo para a Inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridos os prazos previstos na Lei.

Artigo 14º

Procedimento

1. Recebido o requerimento (aprovado pela junta) e certidão de óbito, é emitida autorização ao coveiro responsável, procedendo-se então à inumação.
2. Os elementos constantes dos documentos referidos no número anterior serão registados informaticamente, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
3. Quando os serviços da Junta de Freguesia se encontrem fora do horário de serviço, a autorização referida no n.º 1 poderá ser obtida via telefone ou email.

Artigo 15º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor, emitindo-se o competente recibo.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO IV

DAS EXUMAÇÕES

Artigo 16º

Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 17º

Procedimento

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 18º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 19º

Taxas

Pelo serviço de exumação é devida a respetiva taxa, constante do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor, emitindo-se o competente recibo.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO V

DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 20º

Noção

1. Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 21º

Processo

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.
3. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 22º

Requerimento

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo a aprovado pela mesma.
2. A autorização será concedida mediante guia de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 23º

Averbamento

No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 24º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

Artigo 25º

Taxas

Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor, emitindo-se o competente recibo.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TERRENOS

Artigo 26º

Requerimento

O requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

Artigo 27º

Escolha e demarcação

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de oito dias a partir da atribuição referida no número anterior.

Artigo 28º

Alvará

1. A concessão de terrenos para jazigos será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossário e o respetivo talhão, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 29º

Construção

1. A construção de jazigos particulares deve concluir-se no prazo de 12 meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 30º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 31º

Terreno não concessionado

1. Com vista a evitar a rotura do cemitério, devem existir permanentemente na posse da Junta de Freguesia um número mínimo de trinta sepulturas não concessionada, garantindo assim a boa gestão do terreno.
2. Num futuro alargamento do cemitério, o determinado no número anterior, deve verificar-se num talhão exclusivo da Junta de Freguesia, para sepulturas não concessionadas.
3. Em caso de inumação em sepultura, do talhão previsto no número anterior e se pretenda a sua concessão, esta é proibida, devendo-se para tal, concessionar-se outra sepultura, noutra talhão e proceder-se à transladação do cadáver.

Artigo 32º

Taxas

Pela concessão é devida a respetiva taxa, constante do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor, emitindo-se o competente recibo.

CAPÍTULO VII DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Secção I

Das obras

Artigo 33º

Revestimento de Sepulturas

As sepulturas perpétuas podem ser revestidas por mármore ou granito, de tipo aprovado pela Junta de Freguesia, não podendo exceder o limite da área concessionada.

Artigo 34º

Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
Comprimento – 2 m



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Largura – 0,75 m

Altura – 0,55 m

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

Artigo 35º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 36º

Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas concessionadas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

5. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 37º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Artigo 38º

Taxas

Pela licença de obras é devida a respetiva taxa, constante do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor, emitindo-se o competente recibo.

Seção II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 39º

Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO VIII

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 40º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas concessionadas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 41º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas concessionadas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.
3. Consideram-se também abandonadas, podendo declarar-se prescritas a favor da Freguesia, as sepulturas concessionadas temporariamente e cujas concessões não foram renovadas atempadamente.
4. A prescrição referida no n.º anterior é declarada por edital, após 30 dias da notificação efetuada por aviso em carta registada ao responsável da sepultura se a sua residência for conhecida, ou por edital afixado na entrada do cemitério se for desconhecida a residência do(a) responsável da sepultura.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

Artigo 42º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 40.º ou após a notificação judicial do artigo 41.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art.º 40.º n.º 1.

Artigo 43º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

- g) Realizar manifestações de caráter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 45º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 46º

Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
 - a) A entrada de força armada;
 - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
 - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
 - d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 47º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
3. A violação do artigo 31º, é punível com coima de 600,00€ a aplicar solidariamente aos membros do executivo da Junta de Freguesia, com exceção dos que votaram contra à decisão de concessão.



FREGUESIA DE ORJAIS

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas previstas no n.º 2, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, a prevista no n.º 3, pertence ao presidente da assembleia, a pedido de qualquer membro da mesma.

Artigo 48º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 49º

Regime transitório

1. Com vista a atualizar e registar todas as concessões no cemitério, é criado o presente regime transitório que vigorará até ao final de 2022, podendo ser efetuado, até lá, de forma gratuita, os seguintes serviços:
 - a) Emissão dos novos modelos de alvará;
 - b) Averbamento de mudança de concessionário por sucessão;
2. Para a emissão prevista na alínea a) do n.º 1 devem os requerentes fazer-se acompanhar do alvará original ou do documento de pagamento da SISA emitido pelo Serviço de Finanças para aquisições anteriores a 2003.
3. Para os averbamentos da alínea b) do n.º 1, devem os requerentes apresentar documentos comprovativos dos herdeiros do concessionário.
4. Sempre que não existam documentos, pode a emissão de alvarás e os averbamentos, serem efetuados por conhecimento pessoal ou com a declaração de testemunhas, dispensando os documentos do n.º 2 e n.º 3.
5. O presente regime transitório pode vir a ser prorrogado por períodos de meio ano, por despacho do Presidente da Junta, não podendo, no entanto, existirem mais de quatro prorrogações.

Artigo 50º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no Diário da República.



FREGUESIA DE ORJAIS

Regulamento n.º 402/2022

Sumário: Regulamento do Cemitério de Orjais.

A Freguesia de Orjais, Concelho de Covilhã, em Assembleia de Freguesia de 29 de março e 2022, aprovou o Regulamento do Cemitério de Orjais, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o texto integral encontra-se publicitado na sede da Freguesia para consulta.

8 de abril de 2022. — O Presidente, *Sérgio Rodrigues*.

315216744